



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com

ILMº . Sr.

OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE RAÇATUBA –
SÃO PAULO.



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS, com sede na rua Governador Pedro de Toledo 569 —
Bairro Bandeirantes, em Araçatuba, Estado de São Paulo, através de sua Presidente a Sra. **SONIA RIBEIRO MORAIS**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 095.487.138-37, portadora do RG nº 4.412.093-X, vem pelo presente mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, o Registro do seu Novo Estatuto datada de 20.02.2024 que segue em anexo em 3 (três) vias de igual teor, para fins de direitos.

Nestes Termos

P. Deferimento

Araçatuba-SP, 20 de fevereiro de 2024.

CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

SONIA RIBEIRO MORAIS

Presidente



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DOCUMENTO REGISTRADO

SOB
Nº 99385 - C

RCPJ ARAÇATUBA

CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo n. 569, Bairro Bandeirantes — Araçatuba — SP, inscrita no CNPJ 43.767.003/0001-68, através de sua Presidente a Sra. **SONIA RIBEIRO MORAIS**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 095.487.138-37, vem respeitosamente CONVOCAR seus Associados em geral, para uma assembleia geral extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de fevereiro de 2024 as 14:00 horas nas dependências da sede da Creche para tratar da seguinte pauta de discussão:

1) Novo Estatuto da Creche Santa Clara de Assis.

Contando com as honrosas e valiosas presenças de todos.

Araçatuba/SP, 25 de Janeiro de 2024

CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

SONIA RIBEIRO MORAIS

Presidente



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-640

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99385 - C
RCPJ ARAÇATUBA

Ata da assembleia geral extraordinária da Creche Santa Clara de Assis para eleição e posse da Diretoria. Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024) às quatorze horas, na sala de reunião da Creche Santa Clara de Assis, com sede à Rua Governador Pedro de Toledo, nº 569, em Araçatuba-SP, foi realizada assembleia geral extraordinária, conforme lista de presença que segue em anexo. Presente também Paulo Eduardo Zanone representando o Escritório Mercantil de Contabilidade Ltda., responsável pela documentação da Creche, colocando em votação a pessoa que iria presidir a assembleia, elegendo a Sra. Sonia Ribeiro Moraes e para secretariar os trabalhos a Sra. Sandra Ciano Geralde, atendendo convocação datada de 25 de janeiro de 2024, tendo a seguinte pauta do dia: 1) Novo Estatuto da Creche Santa Clara de Assis. A presidente da Creche Santa Clara de Assis a senhora Sonia Ribeiro Moraes informou a todos que o estatuto da Creche Santa Clara passou por várias mudanças, sendo redigido um novo Estatuto. Disse também que o antigo Estatuto perderá a validade. Os presentes solicitaram a presidente o período de uma hora para análise e um estudo cuidadoso de todas as alterações e, após o tempo decorrido, todos aprovaram por unanimidade o novo Estatuto. Nada mais havendo a ser tratado a presidente determinou o encerramento dos trabalhos desta Assembleia, cuja Ata será redigida, impressa e afixada no Livro de Atas e assinada pela presidente e secretário bem como distribuída aos voluntários e registrada em Cartório, para que possa produzir os efeitos legais.

Araçatuba/SP, 20 de fevereiro de 2024.

SONIA RIBEIRO MORAIS

Presidente

SANDRA CIANCIO GERALDE

Secretária



Rua Torres Homem,135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

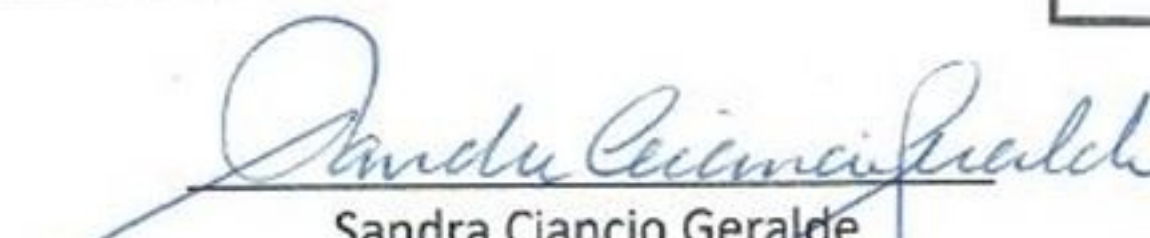
CNPJ: 43.767.003/0001-68

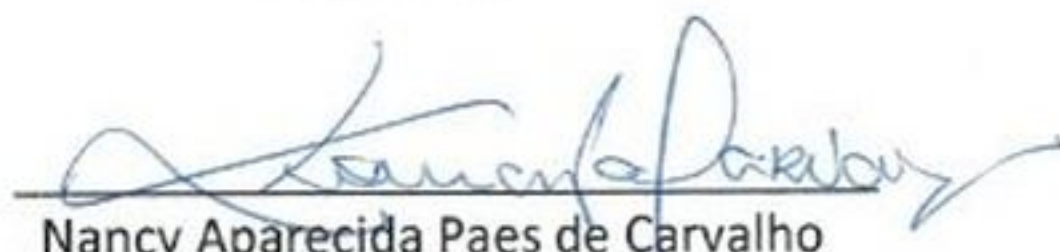
Telefone: (18) 3623-8430
Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540
E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com

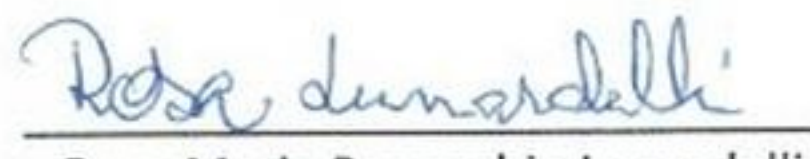
DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99385 - C
RCPJ ARAÇATUBA

Lista de Presença 20/02/2024

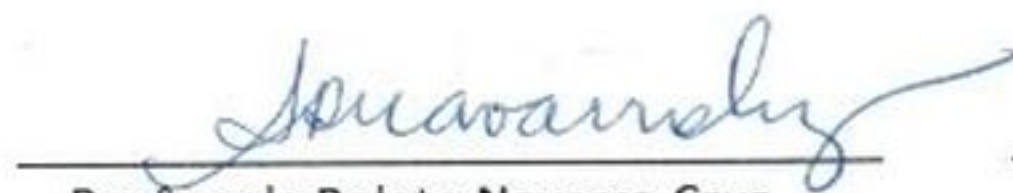

Sônia Ribeiro Moraes
Presidente

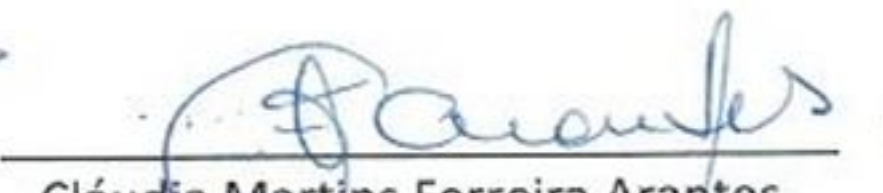

Sandra Ciano Geralde
Secretária


Nancy Aparecida Paes de Carvalho
Vice Presidente


Rosa Maria Pennachin Lunardelli
Segunda Tesoureira

CONSELHO FISCAL:


Rosângela Poletto Navarro Cruz


Cláudia Martins Ferreira Arantes

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:


Vera Lucia Monteiro Abujamra


Josiane de Fatima Albertini Maronese


Suzana Vasconcelos Lemos de Melo



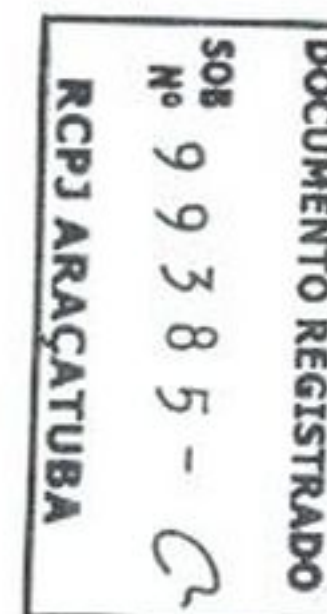
CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com



ESTATUTO DA CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Creche Santa Clara de Assis, com endereço a Rua Pedro de Toledo nº 569, bairro Vila Bandeirantes, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16015-540, fundada pela Ordem Franciscana Secular Fraternidade de Araçatuba, constituída em 17 de agosto de 1956 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Creche Santa Clara de Assis tem por finalidade proteção à criança de ambos os sexos, faixa etária de 06 meses a 4 anos incompletos e atenção aos familiares.

Art. 3º - No Desenvolvimento de suas atividades, a Creche Santa Clara de Assis promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço gratuito a crianças de baixa renda.

Art. 4º - A Creche Santa Clara de Assis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Afim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único — Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

Da Administração

Art. 6º - A Creche Santa Clara de Assis será administrada por:

I — Assembleia Geral,

II — Diretoria,

III — Conselho Fiscal



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com

Art. 7º — A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I — eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II — decidir sobre a reforma do estatuto;

III — decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;

IV — decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

V — aprovar o Regimento Interno;

VI — decidir sobre qualquer assunto de interesse da entidade, para o qual foi convocado.

VII — destituir administradores como competência privativa da Assembleia Geral.

VIII — excluir administradores somente com justa causa e ampla defesa.

Art. 9º - Da admissão do associado — ART, 54, INCISO II

Exemplo: A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - São deveres dos associados

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer o regimento interno;





CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430
Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540
E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com



VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições.

Art. 11º - São direitos dos associados

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

II - Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 12º - Da demissão do associado — ART, INCISO II

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da associação seu pedido de demissão.

Art. 13º - Da exclusão do associado — ART 54. INCISO II

A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

I - Grave violação do estatuto

II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos:

III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV - Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único — A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso da assembleia Geral.

Art. 14º - Da responsabilidade dos membros — Art. 46, inciso V

I - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 15º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I — apreciar o relatório anual da Diretoria;

II — discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º — A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II — pelo Conselho Fiscal;



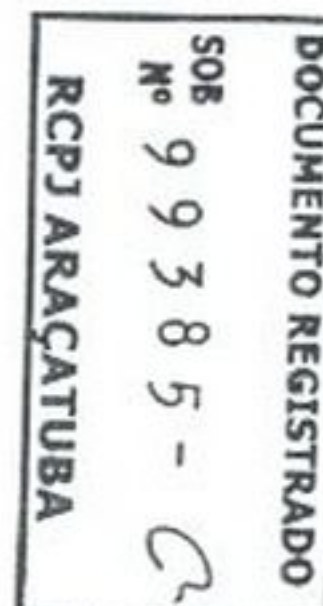
CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com



III — por requerimento de 1/5 dos voluntários.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único — Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos voluntários inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de voluntários.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§1º — O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos com possibilidade de prorrogação para mais um ano.

§2º — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19º — Compete à Diretoria:

- I — elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II — elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III — entrosar-se com instituição pública e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV — contratar e demitir funcionários;
- V — elaborar o regimento interno e outros regulamentos da entidade.

Art. 20º — A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º — Compete ao Presidente:

- I — representar a Creche Santa Clara de Assis ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
 - II — cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
 - III — presidir a Assembleia Geral;
 - IV — convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
 - V — apreciar o balanço mensal da Creche Santa Clara de Assis, subscrevendo-o juntamente com o tesoureiro.
 - VI — firmar convênio com entidades públicas ou privada, nacionais ou estrangeiras, após aprovação da Diretoria.
- [Handwritten signature]*



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

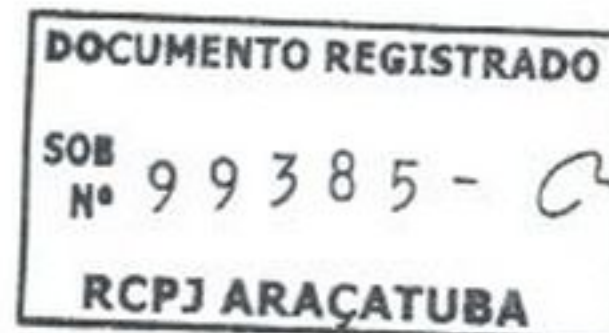
Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com

Art. 22° - Compete ao Vice-Presidente:

- I — substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II — assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III — prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 23° — Compete ao 1° Secretário:

- I — secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;
- II — publicar toda as notícias de atividades da entidade;
- III — substituir qualquer outro Diretor em seus impedimentos.

Art. 24° — Compete ao 2° Secretário:

- I — substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II — assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III — prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Secretário

Art. 25° — Compete ao Tesoureiro:

- I — Arrecadar e contabilizar os donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II — pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III — apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV — apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V — apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter em estabelecimento de crédito quantia superior a 1 salário mínimo regional.

Art. 26° — Compete ao 2° Tesoureiro;

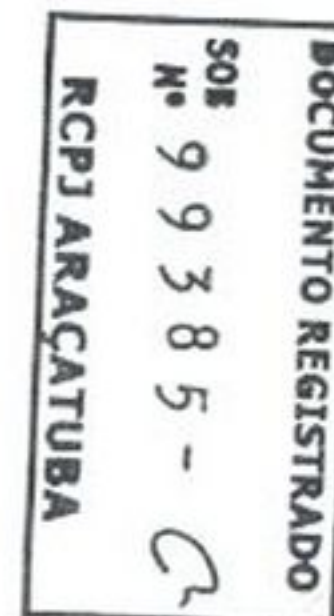
- I — substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II — assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II — prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430
Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540
E-mail: crechesantaciaradeassis@gmail.com



Art. 27º — O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28º — Compete ao Conselho Fiscal

I — examinar os livros de escrituração da entidade;

II — examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

III — apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV — opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

V - convocar a Assembleia Geral extraordinária, sempre que ocorram motivos que a justifique.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º - Não percebem os seus Diretores e Conselheiros, benfeitores, Voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 30º — O Patrimônio da Creche Santa Clara de Assis será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios, parcerias ou convênio com o poder público e donativos em dinheiro.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos através de parcerias ou convênios deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 31º — A Creche Santa Clara de Assis aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com



Art. 32º - A Creche Santa Clara de Assis não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33º - A Creche Santa Clara de Assis aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34º — No caso de dissolução ou extinção da Creche Santa Clara de Assis, após o pagamento de todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), ou, na falta desta, será destinado à entidade pública.

Art. 35º — A Creche Santa Clara de Assis não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 36º - A Creche Santa Clara de Assis será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos voluntários presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos voluntários, ou menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º — O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao terceiro (3º) setor.

Art. 40º — Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41º — A Entidade manterá seu Patrono "Santa Clara de Assis" e comemorará solenemente a sua Festa.



CRECHE SANTA CLARA DE ASSIS

CNPJ: 43.767.003/0001-68

Telefone: (18) 3623-8430

Pedro de Toledo, 569 - Araçatuba/SP CEP: 16015-540

E-mail: crechesantaclaradeassis@gmail.com

Art. 42º - Os voluntários da Creche Santa Clara de Assis por valores de tempo e emoção, de maneira espontânea, tem por motivo angariar fundos, realizar bazares, firmar convênios sem qualquer remuneração.

Visto:

DR. João Ranuci da Silva

RG 3.549.987

CPF 272.249.888-04

OAB/SP 53.550

SONIA RIBEIRO MORAIS

CPF 095.487.138-37

Presidente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA,
COMARCA DE ARAÇATUBA – SP**

Rua Torres Homem, 135 – Centro – CEP 16.010-360 - Telefone: (18) 3609-9290
e-mail: criata.sp@gmail.com

**MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO
OFICIAL**

Protocolo: 50322

Araçatuba, 09/04/2024

Apresentante: RONALDO REBELATTO

Certifico e dou fé que o título protocolo sob o número 50322, foi registrado em 09/04/2024, com os seguintes atos praticados:

Averbação Nº 99385 / 63

Custas:

Ao Oficial	: R\$ 165,99
Ao Estado	: R\$ 47,16
A Sec da Fazenda	: R\$ 32,29
SINOREG	: R\$ 08,74
Tribunal de Justiça	: R\$ 11,39
MP	: R\$ 07,98
ISS	: R\$ 08,28

Despesas extras : R\$ 00,00

Total de custas : R\$ 281,83

Valor do depósito : R\$ 281,83

Valor a Pagar : R\$ 00,00

Valor a Restituir : R\$ 00,00



[Handwritten signature]

Selo Digital: 1204774PJSE000525492SE248

Descrição das despesas extras:

Data ____/____/____

P/ Oficial

Declaro que nesta data recebi a primeira via deste recibo, assim como o valor descrito no campo acima "VALOR A RESTITUIR".

Nome: _____

CPF e ou RG: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____